



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N.º PMF-210128.01-PP01

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob a regência de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, instituídos pela 021/2021 ADM-GP de 01/01/2021, para atendimento do objeto desta licitação, na forma da Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, Lei Complementar n.º 123 de 14.12.2006, Lei Complementar n.º 147 de 07.08.2014, as demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, e as condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s).

Órgão Gerenciador:	Secretaria de Administração e Planejamento
Órgão(s) Participante(s):	
Data de Abertura:	15/02/2021
Horário de Abertura:	09h00m
Referência de Tempo:	Horário Cearense
Local da Sessão:	Av. Criança Dante Valério, 481, Centro, CEP: 62.115-000, Forquilha-CE
Tipo de Licitação:	Maior Lance
Regime de Execução:	Indireta Empreitada por Preço Global
Pregoeiro Oficial	Edgleison Silveira Marinho

**GLOSSÁRIO**

↳ Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

↳ Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste documento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- \* **PMH:** Prefeitura Municipal de Forquilha/CE;
- \* **TCE:** Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- \* **DOE/DOU:** Diário Oficial do Estado / Diário Oficial da União;
- \* **RFB:** Receita Federal do Brasil.

↳ O presente Edital e todos os seus anexos estão acessíveis a quem interessar junto ao Setor de Licitações localizado no endereço constante do preâmbulo deste edital, onde serão fornecidos GRATUITAMENTE, em arquivos compatíveis com os Softwares PDF, Auto-Cad, Word e Excel que se fizerem necessários. Na ocasião o interessado deverá trazer um Pen Drive para a gravação do mesmo, onde terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o recebimento, para efetuar, por escrito, qualquer reclamação pertinente a falha na gravação dos arquivos ou poderá adquiri-lo no endereço: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

**CONDIÇÕES**

**1.0 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal, incluindo-se aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como para a operacionalização de empréstimo consignado dos servidores do município de Forquilha/CE.

**2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que exploram o ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Será vedada a participação de interessados que não estejam estabelecidos no País.

2.3 - Será vedada a participação de empresas em processo de falência ou recuperação judicial, sob concursos de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.4 - Será vedada a participação de interessados declarados inidôneos para licitar e contratar com o poder público suspensas de participar de licitações realizadas pela Administração Pública, ou reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 - Quando um dos sócios, representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa e que esses estejam participando diretamente do objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.5.1 - Caso ocorra à identificação, constante do item acima, quando verificada após a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, tornará inabilitada as referidas empresas, pois o fato implica na quebra do sigilo das propostas, contrariando o observado no art. 3º da Lei 8.666/93.

2.6 - É expressamente vedada a participação direta ou indireta de servidores ou agentes políticos deste município ou, ainda e especialmente que sejam membros da comissão de licitação.

### **3.0 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - A licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, quando da entrega dos envelopes, deverá proceder ao seu credenciamento entregando na sessão pública os seguintes documentos:

*a) Cópia autenticada em cartório competente do Documento de Identificação com Foto do Representante a ser Credenciado na Sessão Pública, podendo também ser apresentada cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência.*

*b) Em caso de representação, cópia autenticada em cartório competente ou original da PROCURAÇÃO pública ou particular, onde no caso da particular deverá ser reconhecida a firma em cartório competente, e ambas outorgando expressamente, poderes ao mandatário para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar em todas as fases do procedimento licitatório os demais atos pertinentes ao certame. A procuração particular poderá também, ser apresentada sem o reconhecimento de firma, acompanhada de documento de identidade do signatário para confronto das assinaturas.*

*c) Cópia autenticada em cartório competente ou original, conforme o caso, do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os seus aditivos em vigor ou o último aditivo consolidado (quando houver), no qual seja expresso o ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.*

*d) Original ou cópia autenticada em cartório competente da DECLARAÇÃO de conhecimento e concordância de todas as cláusulas do Presente Edital de Pregão e pleno cumprimento com todos os requisitos de habilitação. (MODELO EM ANEXO)*

3.2 - Na falta ou incorreção dos documentos exigidos no credenciamento, a licitante não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase da disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão, não podendo ainda interpor recurso, sendo considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços.

3.3 - Cada licitante somente poderá credenciar um representante na licitação e, conseqüentemente, cada credenciado representará somente uma licitante.

3.4 - No caso de substituição do representante credenciado, a licitante deverá apresentar pedido formal nesse sentido, o qual, se sendo o caso, deverá se fazer acompanhar dos documentos, conforme o caso, previstos nas alíneas "a" e/ou "b", acima. É vedada a substituição de representante não credenciado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.5 - Todos os credenciados pelas licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena, de preclusão do direito ao prazo recursal.

3.6 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência em relação aos lances em que teve ausente, bem como, eventual posicionamento de recurso. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados, valendo apenas para os seguintes, se houver.

**4.0 – ORIENTAÇÕES SOBRE A FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 – Os documentos referentes ao Credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes nº 01 e 02 em cópia autenticada em cartório competente, unicamente na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

4.2 - A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente em envelope indevassável, fechado, unicamente na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital. O envelope deverá conter em sua parte externa a seguinte identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX  
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMF-210128.01-PP01  
NOME DA LICITANTE:  
Nº INSCRIÇÃO NA RFB:  
EMAIL PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
FONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

4.3 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente em envelope indevassável, fechado, unicamente na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital. O envelope deverá conter em sua parte externa a seguinte identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX  
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMF-210128.01-PP01  
NOME DA LICITANTE:  
Nº INSCRIÇÃO NA RFB:  
EMAIL PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
FONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

**5.0 – ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 - A proposta comercial poderá ser elaborada em conformidade com as informações sugeridas no modelo constante deste edital devendo ser impressa em papel timbrado da licitante, em uma via, com suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, e deverá ser apresentada com os seguintes requisitos:

- 5.1.1 - A modalidade e o Número da Licitação;
- 5.1.2 - Indicar a razão social da licitante, endereço completo, número de inscrição na RFB, telefone e endereço eletrônico (e-mail), estes últimos se houver, para contato;
- 5.1.3 - As características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

constantes do Termo de Referência;

5.1.4 - Preço em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), não inferior ao valor mínimo estabelecido no Termo de Referência;

5.1.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua abertura;

5.1.6 - Prazo de execução do serviço;

5.1.7 - Propor preço já incluindo todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros atinentes ao objeto.

**6.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos devidamente autenticados em cartório competente, conforme relação a seguir, excetuando-se aqueles emitidos via internet. Sugestivamente numerados sequencialmente. Será aceito também cópia simples da Cédula de Identidade, acompanhada do respectivo original para conferência.

**6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1.1 - Cédula de Identidade do(s) Administrador(res);

6.1.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;

6.1.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.6 - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;

b. Ata de fundação da cooperativa;

c. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;

d. Ata da atual administração da cooperativa.

**6.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.2.1 - Comprovação da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

**6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, estando dispensadas da presente exigência as cooperativas enquadradas nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

**6.1.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.1.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ devidamente ativa;

6.1.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.1.4.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.1.5 – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

6.1.5.1 - Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (MODELO EM ANEXO).

6.1.5.2 - A licitante pretendendo participar na forma de cadastrado, deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Setor de Licitações desta Municipalidade, onde este substituirá apenas os documentos acima que dele constar. Na ocasião, será verificada a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral, e caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com o CRC, sob pena de inabilitação.

**6.2 – ORIENTAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO**

6.2.1 - A licitante deverá nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da presente licitação.

6.2.2 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de inscrição na RFB, ressalvando-se aqueles que o próprio órgão emissor declara expressamente que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

6.2.3 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filial. Caso a licitante seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

6.2.4 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

6.2.5 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "02", não sendo admitido posteriormente, o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos já entregues na sessão, salvo na condição do disposto no §3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

6.2.6 - O Pregoeiro poderá também solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

6.2.7 - Nenhum documento terá o confere com original antes do início do certame.

6.2.8 - Apresentar documentação dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

**7.0 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro instaurará a sessão pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas comerciais e documentos de habilitação, e ainda à realização do procedimento licitatório.

7.2 - Todos os interessados em participar da licitação deverão estar no local designado antes do referido horário de abertura, não sendo aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatária.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.4 - Aberta a sessão pelo Pregoeiro, a licitante ou seu representante legal, presente à sessão, procederá ao respectivo credenciamento mediante apresentação da documentação exigida nos termos deste edital.

7.5 - Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, verificará a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital, excetuando-se análise de preços, que será posterior, decidindo motivadamente a respeito, e procederá a classificação exclusivamente das que tenham atendido essas exigências editalícias. A licitante poderá solicitar a desistência quando o valor proposto estiver fora da realidade mercadológica em relação às demais propostas apresentadas e ao valor estimado estabelecido pela Administração.

7.6 - No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da proposta comercial de maior valor, e os das ofertas com até 10% (dez por cento) inferiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor.

7.7 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas comerciais de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos. Ainda neste último caso, havendo empate de propostas escritas com a terceira proponente, ambas serão classificadas para a fase de lances verbais, mesmo que o número de licitantes totais ultrapasse a três.

7.8 - Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção de número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação da proposta comercial, o certame transcorrerá normalmente com duas licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento negociando diretamente com a proponente, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação e à negociação do preço.

7.9 - A fase de lances, destinada exclusivamente ao aumento de preços, se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes das licitantes selecionadas poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais (um lance por rodada), na oportunidade de cada um, até que se obtenha o maior preço possível. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 - O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de menor preço. Logo depois, o Pregoeiro convidará individualmente, em ordem crescente de preços, as demais licitantes selecionadas para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subseqüentes.

7.11 - A desistência de apresentação de lance por parte da licitante convocada pelo Pregoeiro implica na exclusão da mesma da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas.

7.12 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.13 - Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das ofertas no que se refere à exequibilidade do valor e classificará as propostas na ordem decrescente dos valores ofertados.

7.18 - Após a fase de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação (envelope 02) daquela licitante que apresentou o maior preço (e consequentemente melhor proposta), para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital;

7.19 - No caso de inabilitação da licitante que tiver apresentado a melhor proposta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital;

7.20 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será classificada a ordem das licitantes, sendo declarada vencedora aquela que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja manifestação recursal;



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

7.21 - Se não houver prazo recursal, o envelope de habilitação de quem não foi vencedor será devolvido ao término da sessão ou havendo recurso o mesmo só será devolvido após o encerramento da licitação e caso o representante da licitante não os retire em nenhum dos momentos citados anteriormente, o mesmo será destruído;

7.22 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na inabilitação da licitante.

7.23 - O Pregoeiro, facultativamente, poderá promover à execução de diligências no intuito de dirimir qualquer dúvida surgida na interpretação dos documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam estar originariamente no respectivo envelope.

7.24 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ocasionaram a inabilitação/desclassificação.

7.25 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todos os representantes pelas licitantes presentes.

### **8.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

8.1 - No julgamento das propostas e lances verbais, o Pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é maior lance.

8.2 - Será considerada vencedora a licitante que, classificada e qualificada, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o maior valor e atenda às exigências de habilitação deste edital.

8.3 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o correto.

8.4 - No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, bem como os erros de soma, o Pregoeiro procederá à correção, e considerará o novo valor obtido.

8.5 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

8.6 - A falta de data ou assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão pública de abertura dos envelopes de proposta, com poderes para esse fim.

8.7 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços escritas que:

a. Não atendam às exigências preconizadas no presente edital.

8.8 - Serão desclassificadas na fase de lances verbais, as licitantes qualificadas que apresentem:

a. Preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a comprovar através de documentos sua viabilidade.

8.9 - Será desclassificada ainda a licitante que:

a. Sendo, o único participante do certame cote preço em desconformidade com a realidade mercadológica e recuse-se a aumentá-lo.

8.10 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte da proponente.

8.11 - Apresentada a proposta, a proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

8.12 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na desclassificação da licitante.

8.13 - O Pregoeiro, facultativamente, poderá promover à execução de diligências no intuito de dirimir qualquer dúvida surgida na interpretação da(s) proposta(s) de preço(s), vedada a inclusão de documentos que deveriam estar originariamente no respectivo envelope.

### **9.0 - DOS RECURSOS:**

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer representante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando as



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;

9.2 - Os recursos e contra razões de recurso devem ser endereçados para o Pregoeiro;

9.3 - A apresentação das razões de recurso e das contra razões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto à Comissão de Licitação, no horário de expediente, observados os prazos previstos no item 9.1;

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

9.5 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela licitante, e ainda os enviados por fax símile e e-mail;

9.6 - Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão;

9.7 - As decisões de eventuais recursos serão comunicadas diretamente ao interessado ou divulgadas mediante publicação no mesmo Diário Oficial que divulgou esta licitação;

9.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

### **10.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

10.3 - A autoridade superior desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer das licitantes o direito de reclamação ou indenização.

### **11.0 - DO CONTRATO**

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da convocação encaminhada à licitante vencedora;

11.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

11.3 - A vigência do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses improrrogáveis, a contar da data da sua assinatura;

11.4 - Se a Adjudicatária injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.5 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **12.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

12.1 - Não serão aceitas subcontratações.

### **13.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - As obrigações da contratante são aquelas arroladas na Minuta do Contrato e Termo de Referência anexos a este edital.

### **14.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

14.1 - As obrigações da contratada são aquelas arroladas na Minuta do Contrato e Termo de Referência anexos a este edital.

**15.0 - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato anexos a este edital.

**16.0 - DO PAGAMENTO**

16.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta designada pela autoridade competente.

**17.0 - DO CRÉDITO FINANCEIRO**

17.1 - Os créditos decorrentes da presente contratação serão consignados no Orçamento Geral do Município

**18.0 - DA APLICAÇÃO DE MULTA**

18.1 - O atraso no pagamento do valor contratado, nas condições estabelecidas no subitem 16.0 deste Edital acarretará a aplicação de multa conforme previsto no Termo de Referência.

**19.0 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1 - Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**20.0 - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

20.1 - As penalidades estão previstas na Minuta do Contrato anexa a este edital.

**21.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:**

**21.1 - ESCLARECIMENTO:**

21.1.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital e seus anexos, deverão ser enviados para o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do meio eletrônico: [licitacaoforquilha@hotmail.com](mailto:licitacaoforquilha@hotmail.com), identificando o número do prego.

**21.2 - IMPUGNAÇÃO:**

21.2.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada, na sala de licitações da Prefeitura, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital;

21.2.2 - No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas;

21.2.3 - Não serão acolhidas as impugnações imotivadas, apresentadas intempestivamente e/ou subscritas por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela licitante, e ainda as enviadas por fax símile e e-mail.

**22.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - Todas as declarações exigidas neste edital deverão ser assinadas por representante legal da licitante.

22.2 - Os anexos oferecidos pela administração são apenas para orientação ao licitante não havendo a necessidade de serem reproduzidos exatamente iguais, bastando não comprometer o entendimento do que se exige.

22.3 - O Pregoeiro ou à Autoridade Superior, facultativamente, poderá em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

22.4 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.5 - Não serão considerados motivos para desclassificação as simples omissões (não essenciais) ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes, sendo a decisão, para tanto, de total consentimento da comissão.

22.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 2006, da Lei Complementar nº 147 de 2014, e da Lei nº 8.666 de 1993, subsidiariamente.

22.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Forquilha, com exclusão de qualquer outro.

**- Integram este Edital:**

- \* ANEXO I – Termo de Referência.
- \* ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial.
- \* ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento de Habilitação.
- \* ANEXO IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor de Idade.
- \* ANEXO V – Minuta do Contrato.
- \* ANEXO VI – Justificativa de impedimento da participação de consórcio.
- \* ANEXO VII – Justificativa para uso do Pregão Presencial.

Forquilha-CE, 29 de janeiro de 2021.

  
Bárbara Siqueira Mendes

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

  
Edjeilson Silveira Marinho  
Pregoeiro Oficial



**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL**

**1. DO OBJETO**

1.1. **Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal, incluindo-se aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como para a operacionalização de empréstimo consignado dos servidores do município de Forquilha/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A administração da folha de pagamento dos Servidores do Município de Forquilha da administração direta, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento. A presente contratação de instituição financeira visa operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerado pelo Município, facilitando a intermediação entre os servidores e a Instituição Financeira, bem como trará benefícios à Administração Municipal tanto no aspecto da eficiência interna, quanto na obtenção de recursos financeiros. Neste sentido, a Administração Municipal passa a contar com os recursos provenientes da disposição à Instituição Financeira no seu orçamento, para investimento nos diversos projetos sociais e de infraestrutura em curso, entre outros ganhos de ordem administrativa e gerencial.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. O objeto deste termo de referência é de serviço comum, conforme os termos da Lei Nº10.520, de 17 de julho de 2002.

**5. ESPECIFICARÃO DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA DETALHADA E DA EXCLUSIVIDADE.**

5.1. Os serviços compreendem:

a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município de Forquilha/CE, a serem creditados em conta de titularidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensões ou bolsa de estágio.

b) pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município e entes públicos ou privados, a qualquer título, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições.



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

5.1.1. O Município permitirá a instalação nas dependências dos prédios Prefeitura Municipal de Forquilha, e/ou outros órgãos e departamentos, de Terminais Eletrônicos de Autoatendimento, da Instituição Financeira Contratada.

a) toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Autoatendimento eletrônico correrá por conta da instituição financeira contratada;

5.2. A prestação de serviços bancários visará:

a) pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores ativos e inativos da Administração Direta;

b) pagamento aos fornecedores da Administração Pública;

c) o Município autorizará e fará a gestão dos créditos consignados, de forma não exclusiva;

**5.3. JUSTIFICATIVA.**

5.3.1. A presente contratação de instituição financeira visa operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerado pelo Município, facilitando a intermediação entre os servidores e a Instituição Financeira, bem como trará benefícios à Administração Municipal tanto no aspecto da eficiência interna, quanto na obtenção de recursos financeiros.

a) considerando que a gestão da folha de pagamento é uma rotina complexa que requer alta eficiência dos agentes responsáveis por sua operacionalização;

b) considerando que na terceirização de atividade-meio, a Administração Direta busca eficiência necessária para garantir seus objetivos finais;

c) considerando que a folha de pagamento importa num gasto médio mensal de aproximadamente R\$ R\$ 2.479.785,55 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

5.3.2. Neste sentido, obteremos melhores condições de tarifas bancárias e, principalmente, a Administração Municipal passa a contar com os recursos provenientes da disposição à Instituição Financeira no seu orçamento, para investimento nos diversos projetos sociais e de infraestrutura em curso, entre outros ganhos de ordem administrativa e gerencial.

5.3.3. Desta forma, fica evidenciado o interesse público na presente contratação, haja vista o gerenciamento próprio por empresa competente, no processamento eficiente e dinâmico da folha de pagamento, pelas melhores condições de tarifas bancárias, bem como pelo aporte de receita proveniente do certame.

**5.4. DA EXCLUSIVIDADE**

5.4.1. Em caráter de exclusividade:

a) centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com os Procedimentos da Folha de Pagamento.

b) instalação de Terminais de Autoatendimento Bancário em espaço permitido pela Prefeitura, para exploração a título precário;

**2.4.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:**

a) concessão de crédito aos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, mediante consignação em folha de pagamento;



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- b) pagamento a fornecedores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo no Banco Contratado, isento de tarifas, ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada ao custo de, no máximo, uma transferência eletrônica disponível (TED), por lançamento à Contratante, valores a serem creditados aos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE;
- c) arrecadação de tributos, dentre eles, impostos, taxas, contribuições e multas encargos, indenizações e restituições, e honorários de competência do Município em concorrência com outras instituições financeiras e demais entidades arrecadadoras;
- d) realização dos pagamentos do custeio da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços pessoas físicas ou jurídicas;
- e) realização dos pagamentos dos investimentos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, em favor dos fornecedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas;
- f) operações de pagamento que ensejem fechamento de contratos de câmbio.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- a) A contratada deverá abrir e manter, sem ônus para a Contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município Forquilha/CE, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela Contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;
- b) deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do município, deverá o licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante;
- c) disponibilizar aos servidores públicos municipais membros e servidores ativos, inativos, pensionistas do Município de Forquilha/CE o pacote de conta corrente isento de tarifas, previsto nas Resoluções nº 3.402/2006 e 3.424/06, ambas do Conselho Monetário Nacional;

6.1. Em consonância com a Circular BACEM nº 3.338 de 21/12/2006, deverá ser oferecido gratuitamente aos servidores municipais os seguintes serviços relativos à conta salário;

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) fornecimento de Cartão Magnético;
- c) realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
- d) fornecimento de consultas mensais de saldo, por meio de terminal de autoatendimento, correspondentes não bancários e lotéricos;
- e) fornecimento de até 02 (dois) extratos por mês nos terminais de autoatendimento, correspondentes não bancários e lotéricos;

6.2. Disponibilizar nos órgãos públicos da municipalidade, Terminais de Autoatendimento Eletrônico, visando melhor atender o funcionalismo municipal:

- a) caso o vencedor do certame licitatório não possua agência ou Posto de Atendimento Bancário, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação e pleno funcionamento dos Terminais de Auto Atendimento, podendo ser prorrogada por igual período somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;



6.3. Será concedido a instituição financeira contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade.

6.4. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o órgão da administração pública.

6.5. A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato. Em relação ao pagamento dos servidores, esses não implicarão em qualquer custo para o Município.

6.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração Pública, de acordo com o estabelecido no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela Contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

6.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

6.9. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos, inativos, pensionistas, na forma e hipóteses estabelecidas no Edital.

7.1.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com até 02 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores ativos, do depósito ou transferência para outros bancos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a Contratada efetuar os créditos ou transferências nas contas indicadas.

7.1.3. Transferir para a Instituição Financeira Contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

7.1.4. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos e inativos, dos procedimentos a serem observados para abertura de conta corrente na Instituição Financeira Contratada.

7.1.5. Encaminhar à Instituição Financeira, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive 13º salário, quando devido.

7.1.6. Indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do contrato para operacionalização do pagamento.



## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital, a contar da publicação do presente Instrumento contratual. Abrir e manter, sem ônus para a Contratante, conta para os membros e servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, para efeito de recepção de crédito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos créditos informados pela Contratante em relatórios de folha de pagamento.

8.2. Instalar em um prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a Contratada e a Contratante, bem como processo eletrônico que permita à Contratante acesso instantâneo a todas as suas contas mantidas na Contratada;

8.3. A Contratada não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital;

8.4. Manter atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e membros da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, sendo que a Contratante disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;

8.5. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal n.08.666/1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº123/2006

### 8.6. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.7.1. A Instituição Financeira obriga-se a:

a) disponibilizar central de atendimento telefônico para esclarecer dúvidas dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

b) executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de Forquilha/CE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e inativos;

8.7.2. A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município de Forquilha/CE;

8.7.3. A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência do Município de Forquilha/CE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores ativos e inativos.

8.7.4. A Instituição Financeira deverá disponibilizar, em caso de solicitação do Município de Forquilha/CE, em até 05 (cinco) dias úteis, relatórios analíticos e sintéticos, por servidores ativos e inativos, em meio digital, ou por outras mídias disponíveis, contemplando entre outros:

a) demonstrativo mensal dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

b) demonstrativo mensal dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

c) demonstrativo mensal dos pagamentos, por meio de conta corrente, bloqueados e/ou estornados no prazo de 30 (trinta) dias, informado, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;

d) demonstrativo mensal acumulado das contas-correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula e CPF;

e) demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando por mês de competência, o nome, matrícula e CPF;

8.7.5. A Instituição Financeira deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços.

8.7.6. Os empregados da Instituição Financeira quando se fizerem presentes nas dependências dos órgãos da administração pública deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OFERTA

12.1. A Instituição Financeira licitante deverá propor oferta em moeda corrente do país. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR OFERTA/MAIOR LANCE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho, qualidades e prazos máximos para o fornecimento.





EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

12.2. O valor ofertado pelo licitante vencedor será pago em moeda corrente nacional R\$ (real), o pagamento se dará em uma única parcela, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, mediante depósito em conta corrente do Município de Forquilha/CE a ser informada pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município.

a) O valor ofertado deverá ser pago na sua totalidade, devendo o valor ser líquido, não cabendo a Contratada a retenção de valores a qualquer título;

12.3. Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1 % (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

12.4. O valor total da proposta apresentada não poderá ser inferior resultado R\$ 570.375,30 (quinhentos e setenta mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o contemplem, poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Forquilha/CE e será descredenciado no cadastro da Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação de multas e das demais cominações legais:

I — Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- Multa calculada sobre o valor do Contrato, sendo:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser pago à Prefeitura, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ofertado, pela não assinatura do contrato ou retirada da proposta ou infração que torne inviável a continuidade da avença;
- c) de 0,05% por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;
- d) de 2% (dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;



13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal —DAM.

13.4. Se o valor da multa não for pago, ou em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será inscrito com dívida ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As partes se submeteram ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº8.666/1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.6. A não execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

13.7. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

#### **14. DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

14.1. Os fornecedores, pessoa física ou jurídica, são potenciais clientes da Instituição Financeira vencedora do objeto do presente Termo, cabendo ao Município de Forquilha/CE, por responsabilidade social, também velar por seus interesses.

#### **15. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

15.1. O pagamento a fornecedores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, no Banco Contratado, isento de tarifas, ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada ao custo de, no máximo, uma transferência eletrônica disponível (TED), por lançamento à Contratante.

15.2. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual.

15.3. A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com o Município de Forquilha/CE sem despesas para o Município e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à Instituição Financeira, ressalvados os casos onde haja a obrigatoriedade de cobrança de tarifas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

15.4. A Instituição Financeira adotará, em conjunto com o Município de Forquilha/CE, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no intuito de viabilizar a abertura de conta corrente junto à própria Instituição Financeira em nome dos fornecedores da Administração Direta, para operacionalização do sistema de pagamento municipal.

15.5. O Município de Forquilha ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação dos sistemas da Instituição Financeira com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

15.6. O Município de Forquilha/CE adotará, em conjunto com a Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes em nome do servidor, ativo ou inativo, para operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- 15.7. A prestação dos serviços bancários para pagamentos dos servidores ativos e inativos será em âmbito nacional.
- 15.8. O pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive 13º salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo Município de Forquilha/CE.
- 15.9. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito conta salário ou corrente.
- 15.10. As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.
- 15.11. A Instituição Financeira deverá garantir ao servidor a gratuidade dos serviços bancários previstos nas normas estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.
- 15.12. O Município de Forquilha/CE ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato, exceto nos casos solicitados/autorizados pela Administração Pública, para antecipação da folha de pagamento.
- 15.13. A Instituição Financeira poderá conceder, sem caráter de exclusividade, empréstimo e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento.
- 15.14. Dos Procedimentos:
- 15.15. O Município de Forquilha/CE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a Instituição Financeira, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos e inativos, para abertura das contas-salário ou corrente. Devendo os serviços ser iniciados após expedição da(s) Ordem(ns) de serviços/autorização de execução.
- 15.16. Depois de recebidos os dados, a Instituição Financeira deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente, interagindo com o Município de Forquilha/CE no sentido da entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento na agência.
- 15.17. Toda a despesa para realização das aberturas das contas-correntes, tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da Instituição Financeira, cabendo ao Município de Forquilha/CE somente orientar os servidores ativos e inativos acerca do procedimento.
- 15.18. O Município de Forquilha/CE abrirá conta corrente na Instituição Financeira, para realização dos serviços de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme abaixo:
- 15.19. Conta folha de pagamento, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos e inativos, bem como, os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do Município de Forquilha/CE ou da Instituição Financeira.
- 15.20. A Instituição Financeira disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do Município de Forquilha/CE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo Município:
- a) emissão de espelho do comprovante de rendimento (contracheque), a ser operado pelo servidor ativo e inativo, junto aos terminais de autoatendimento e internet banking, com opção de visualizar, no mínimo, os últimos 06 (seis) comprovantes. A emissão do comprovante por meio de terminais de autoatendimento será limitada a 01 (um) comprovante por mês.
- 15.21. A instalação e a manutenção prevista no item 10.3.5 caberá exclusivamente a instituição Financeira.



15.22. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município de Forquilha/CE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma omine, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

15.23. O Município de Forquilha/CE providenciará a transferência, à Instituição Financeira, dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos, por meio de transferência bancária conforme calendário de pagamento a ser informada pela Secretaria de Administração e Planejamento.

15.24. Caberá à Instituição Financeira repassar ao Município de Forquilha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os dados cadastrais da conta corrente que for aberta em nome do servidor ativo e inativo, sendo de inteira responsabilidade da Instituição Financeira a veracidade das informações.

15.25. Da rotina operacional do sistema de pagamento:

15.26. O Município de Forquilha/CE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos e inativos, à agência bancária, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web, disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registro e valor total do crédito bancário.

15.27. A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município de Forquilha/CE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após sua recepção.

15.28. No caso de haver inconsistência, o Município de Forquilha/CE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Instituição Financeira.

15.29. O Município de Forquilha/CE fornecerá a Instituição Financeira os dados necessários à efetivação dos pagamentos, por meio de sistema atualmente em uso na Prefeitura, contendo a informação individualizada de cada crédito por consulta do CPF antes do crédito, por meio magnético e impresso.

15.30. Os arquivos de pagamentos serão enviados a Instituição Financeira acompanhados de relação de pagamentos em 03 (três) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- a) número de conta do Município, data e valor total do débito;
- b) nome/número dos arquivos e valor do pagamento;
- c) número de processo;
- d) nome do favorecido, número do banco, agência, da conta corrente, do CNPJ da Prefeitura;
- e) assinaturas autorizadas;

15.31. O Município encaminhará ofício autorizando o pagamento para as contas dos servidores ativos e inativos.

15.32. A Instituição Financeira disponibilizará arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo Município de Forquilha/CE, com relação dos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e inativos.

15.33. Ficam vinculados ao futuro contrato todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive, aqueles que forem criados durante a vigência do instrumento de contrato ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades da administração indireta.



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

15.34.. A realização de operações financeiras na modalidade "consignação" entre a instituição vencedora da licitação e os servidores municipais dependerá da celebração de convênio específico entre a Secretaria de Administração e Planejamento e a adjudicatária do certame.

15.35. A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art.6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta salário" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06.09/2006.

15.36. Os valores cobrados a título de taxas ou despesas por serviços prestados, dos servidores do Município de Forquilha/CE, que mantenham conta corrente na instituição vencedora não poderão ser superiores aos valores de mercado ou aqueles definidos pelo Sistema Financeiro Nacional

**16. DO VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

16.1. A média dos últimos 06 (seis) meses do valor mensal bruto da Folha de Pagamento, considerando os servidores, ativos e inativos foi de R\$ 2.479.785,55 (dois milhões quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

16.2. Dos valores operacionalizados:

16.3. A folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Direta do Município de Forquilha é representada pela distribuição abaixo:

Faixas de Valores	Quantidade de Servidores Efetivos por Faixa Salarial
De 0,01 a 1.000,00	02
De 1.000,01 a 1.500,00	518
De 1.500,01 a 3.000,00	271
De 3.000,01 a 4.500,00	25

Faixas de Valores	Quantidade de Servidores Comissionados por Faixa Salarial
De 1.500,01 a 5.000,00	98

Faixas de Valores	Quantidade de Servidores Mandatários Conselho Tutelar por Faixa Salarial
De 1.000,01 a 1.500,00	05

Faixas de Valores	Quantidade de Servidores Agentes Políticos por Faixa Salarial
De 7.000,01 a 15.000,00	02

**17. ESTIMATIVA DA OFERTA MÍNIMA ACEITÁVEL.**

17.1. A pesquisa de mercado foi realizada pelo setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal de Forquilha, através de pesquisas de contratações similares de órgãos da administração pública no portal de licitações do TCE, conforme abaixo discriminado:

ITEM	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VENCEDORA	DATA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	VALORES		
				VALOR TOTAL OFERTADO	NÚMERO TOTAL DE SERVIDORES	VALOR MÉDIO OFERTADO POR SERVIDOR
1	NOVA RUSSAS-CE	BANCO	23/10/2020	690.010,00	1590	433,97



## EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES



		BRADESCO S. A.				
2	PALMÁCIA-CE	BANCO BRADESCO S. A.	22/09/2020	97.795,00	610	160,32
3	BOA VIAGEM	BANCO BRADESCO S. A.	12012/2019	4.105.000,00	3132	1.310,66
4	MARANGUAPE-CE	BANCO BRADESCO S. A.	17/07/2020	3.588.020,00	5090	704,92
SOMATÓRIA DOS QUATRO VALORES MÉDIOS OFERTADOS POR SERVIDOR						2.609,87
MÉDIA DA SOMATÓRIA DOS QUATRO VALORES MÉDIOS OFERTADOS POR SERVIDOR						652,47

17.2. Assim, fazendo-se uma média da somatória dos quatro valores médios ofertados por servidor, obtemos uma média por servidor equivalente a R\$ 652,47 (seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) que servirá para estimar a oferta mínima para atender ao presente certame.

17.3. Atualmente o quadro de servidores da administração direta do Município de Forquilha/CE é composto por 921 (novecentos e vinte e um) servidores, desta forma, em atenção aos últimos certames similares, determinamos a metodologia para apuração do montante mínimo a ser solicitado às instituições que se habilitarem a participar do certame, sendo o valor de R\$ 652,47 (seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) multiplicado pela quantidade total de servidores da administração direta (921) tem-se como resultado **R\$ 600.922,07 (seiscentos mil novecentos e vinte e dois reais e sete centavos)** que será o valor mínimo a ser ofertado pelas instituições interessadas.

17.4. O prazo de vigência da contratação será de 60(sessenta) meses a partir da data de 01 de abril de 2021.

Forquilha-CE, 28 de janeiro de 2021.

Francisco Daves Loiola  
Barros  
Chefe da Equipe de  
Planejamento

Ravelle Alves Costa  
Membro da Equipe de  
Planejamento

Francisco Esdras Mendes  
Carneiro Junior  
Membro da Equipe de  
Planejamento



ANEXO II  
MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE.  
PROCESSO N.º: PMF-210128.01-PP01.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.  
DATA DE ABERTURA: 15/02/2021.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 09h00m.

OBJETO	VALOR PROPOSTO
Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal, incluindo-se aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como para a operacionalização de empréstimo consignado dos servidores do município de Forquilha/CE.	R\$ _____

PRAZOS
Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.
Prazo de Execução: 60 (SESSENTA) MESES.

DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:			
CNPJ:		CGF:	
Fone:		e-mail:	

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



**ANEXO III**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE.  
PROCESSO N.º:PMF-210128.01-PP01.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.  
DATA DE ABERTURA: 15/02/2021.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 09h00m.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O(A) \_\_\_\_\_, inscrita na RFB sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo subscrito(a),  
DECLARA que, examinou e concorda com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital  
de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos  
devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" –  
Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de  
17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)





**ANEXO IV**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE.  
PROCESSO N.º: PMF-210128.01-PP01.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.  
DATA DE ABERTURA: 15/02/2021.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 09h00m.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

O(A) \_\_\_\_\_, inscrita na RFB sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo subscrito(a),  
DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega  
menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º: \_\_\_\_\_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM: (NOME DA LICITANTE CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Forquilha/CE, com sede na Av. Criança Dante Valério, 481, Centro, CEP: 62.115-000, Forquilha-CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.673.106/0001-03, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, representada, nesse caso, por (Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas), tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) (nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas), inscrito(a) na RFB sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATANTE com (nome da licitante contratada), situada no endereço: (DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO), inscrita na RFB sob o n.º 00.000.000/0000-00, representada, nesse caso por (Representante, Proprietário ou Sócio Administrador), tendo como tal o(a) Sr.(a) (nome do assinante pela contratada), inscrito(a) da RFB sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Presencial n.º PMF-210128.01-PP01;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Presencial;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem como objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal, incluindo-se aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como para a operacionalização de empréstimo consignado dos servidores do município de Forquilha/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - O serviço será executado pelo regime de indireta empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - O valor do contrato importa o global de R\$ 00.000,00 (valor por extenso).

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Não haverá reajuste no valor contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta designada pela autoridade competente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

6.2 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1 % (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO FINANCEIRO**

7.1 - Os créditos decorrentes da presente contratação serão consignados no Orçamento Geral do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 - A vigência do contrato terá duração de 60 (sessenta) meses improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.1.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos, inativos, pensionistas, na forma e hipóteses estabelecidas no Edital.

9.1.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com até 02 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores ativos, do depósito ou transferência para outros bancos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a Contratada efetuar os créditos ou transferências nas contas indicadas.

9.1.3. Transferir para a Instituição Financeira Contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

9.1.4. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos e inativos, dos procedimentos a serem observados para abertura de conta corrente na Instituição Financeira Contratada.

9.1.5. Encaminhar à Instituição Financeira, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive 13º salário, quando devido.

9.1.6. Indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

10.1. Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital, a contar da publicação do presente Instrumento contratual. Abrir e manter, sem ônus para a Contratante, conta para os membros e servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, para efeito de recepção de crédito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos créditos informados pela Contratante em relatórios de folha de pagamento.

10.2. Instalar em um prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a Contratada e a Contratante, bem como processo eletrônico que permita à Contratante acesso instantâneo a todas as suas contas mantidas na Contratada;

10.4. A Contratada não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital;

10.5. Manter atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e membros da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, sendo que a Contratante disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;

10.6. A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pelas Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal n.08.666/1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº123/2006



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**10.7. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.7.1. A Instituição Financeira obriga-se a:

- a) disponibilizar central de atendimento telefônico para esclarecer dúvidas dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- b) executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município de Forquilha/CE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e dos valores remuneratórios dos servidores ativos e inativos;

10.7.2. A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, sem ônus para o Município. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao Município de Forquilha/CE;

10.7.3. A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência do Município de Forquilha/CE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores ativos e Inativos.

10.7.4. A Instituição Financeira deverá disponibilizar, em caso de solicitação do Município de Forquilha/CE, em até 05 (cinco) dias úteis, relatórios analíticos e sintéticos, por servidores ativos e inativos, em meio digital, ou por outras mídias disponíveis, contemplando entre outros:

- a) demonstrativo mensal dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- b) demonstrativo mensal dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, matrícula, CPF e valor;
- c) demonstrativo mensal dos pagamentos, por meio de conta corrente, bloqueados e/ou estornados no prazo de 30 (trinta) dias, informado, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- d) demonstrativo mensal acumulado das contas-correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula e CPF;
- e) demonstrativo mensal dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando por mês de competência, o nome, matrícula e CPF;

10.7.5. A Instituição Financeira deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços.

10.7.6. Os empregados da Instituição Financeira quando se fizerem presentes nas dependências dos órgãos da administração pública deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

11.1 – Não serão aceitas subcontratações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o contemplem, poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87, da Lei Federal N.º 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Forquilha/CE e será descredenciado no cadastro da Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação de multas e das demais cominações legais:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

I — Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- Multa calculada sobre o valor do Contrato, sendo:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser pago à Prefeitura, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ofertado, pela não assinatura do contrato ou retirada da proposta ou infração que torne inviável a continuidade da avença;
- c) de 0,05% por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;
- d) de 2% (dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal —DAM.

12.4. Se o valor da multa não for pago, ou em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será inscrito com dívida ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As partes se submeteram ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº8.666/1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

12.6. A não execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

12.7. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.3. O pagamento a fornecedores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, no Banco Contratado, isento de tarifas, ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada ao custo de, no máximo, uma transferência eletrônica disponível (TED), por lançamento à Contratante, valores a serem creditados aos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.

13.4. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual.

13.5. A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com o Município de Forquilha/CE sem despesas para o Município e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à Instituição Financeira, ressalvados os casos onde haja a obrigatoriedade de cobrança de tarifas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

13.6. A Instituição Financeira adotará, em conjunto com o Município de Forquilha/CE, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no intuito de viabilizar a abertura de conta corrente junto à própria Instituição Financeira em nome dos fornecedores da Administração Direta, para operacionalização do sistema de pagamento municipal.

13.7. O Município de Forquilha ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais



despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação dos sistemas da Instituição Financeira com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

### 13.8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A contratada deverá abrir e manter, sem ônus para a Contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município Forquilha/CE, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela Contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;

b) deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do município, deverá o licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante;

c) disponibilizar aos servidores públicos municipais membros e servidores ativos, inativos, pensionistas do Município de Forquilha/CE o pacote de conta corrente isento de tarifas, previsto nas Resoluções nº 3.402/2006 e 3.424/06, ambas do Conselho Monetário Nacional;

13.8.1. Em consonância com a Circular BACEM nº 3.338 de 21/12/2006, deverá ser oferecido gratuitamente aos servidores municipais os seguintes serviços relativos à conta salário;

a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

b) fornecimento de Cartão Magnético;

c) realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;

d) fornecimento de consultas mensais de saldo, por meio de terminal de autoatendimento, correspondentes não bancários e lotéricos;

e) fornecimento de até 02 (dois) extratos por mês nos terminais de autoatendimento, correspondentes não bancários e lotéricos;

13.8.2. Disponibilizar nos órgãos públicos da municipalidade, Terminais de Autoatendimento Eletrônico, visando melhor atender o funcionalismo municipal:

a) caso o vencedor do certame licitatório não possua agência ou Posto de Atendimento Bancário, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação e pleno funcionamento dos Terminais de Auto Atendimento, podendo ser prorrogada por igual período somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante;

13.8.3. Será concedido a instituição financeira contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade.

13.8.4. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o órgão da administração pública.

13.8.5. A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato. Em relação ao pagamento dos servidores, esses não implicarão em qualquer custo para o Município.

13.8.6. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração Pública, de acordo com o estabelecido no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela Contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

13.8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

13.8.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13.8.9. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO**

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Forquilha/CE.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Forquilha-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA





ANEXO VI  
JUSTIFICATIVA DE IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE.  
PROCESSO N.º:PMF-210128.01-PP01.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.  
DATA DE ABERTURA: 15/02/2021.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 09h00m.

Esta Municipalidade vem por meio desta, perante o procedimento administrativo em epígrafe, apresentar adiante, as justificativas necessárias que levaram ao impedimento da participação de empresas na forma de consórcio.

Primeiramente a Lei de Licitações, mais precisamente no caput do seu Art. 33, sustenta a discricionariedade da Administração Pública promover ou não, a participação de empresas em regime de consórcio. Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente.

Além do mais, a Administração Pública não teria vantagem na contratação de empresas em regime de consórcio em razão das mesmas passar a ter responsabilidade solidária no tocante às obrigações trabalhista e previdenciária, proporcionando riscos à contratação pretendida, isto porque, pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens bloqueados pela justiça, em prevenção de pagamento de dívidas, gerando graves repercussões para o cumprimento do pacto celebrado.

Indo mais além, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender de outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo a não execução contratual.

Contudo, de forma preventiva e responsável, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas em regime de consórcio.

Forquilha-CE, 29 de janeiro de 2021

  
Bárbara Siqueira Mendes

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ANEXO VII  
JUSTIFICATIVA PARA USO DO PREGÃO PRESENCIAL  
EM DETRIMENTO DO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE  
PROCESSO N.º: PMF-210128.01-PP01.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.  
DATA DE ABERTURA: 15/02/2021.  
HORÁRIO DE ABERTURA: 09h00m.

Sabe-se que o Art. 4º, do Decreto Federal nº 5.450/05, tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública, admitindo-se a adoção do pregão na forma presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico.

Diante disso, este Município, em obediência aos regramentos da legislação mencionada anteriormente vem apresentar sua justificativa em razão do uso do Pregão na sua forma presencial.

Vale salientar que o pregão na sua forma presencial não é de se "ridicularizar", haja vista que o mesmo tem sua legalidade e possui suas peculiaridades vantajosas, dentre elas: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão pública, facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, bem como, a celeridade do processo que foi um dos intuítos da criação da modalidade pregão.

É o que há para justificar.

Forquilha-CE, 29 de janeiro de 2021.

Bárbara Siqueira Mendes

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento